

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2008**

Altera a Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, para determinar a emissão de demonstrativos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

**Autor:** Deputado João Dado

**Relator:** Deputado Carlos Santana

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2008, pretende que o Banco do Brasil passe a entregar aos beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, anualmente, demonstrativo detalhado das respectivas contas, com especificação dos depósitos realizados, da correção monetária e dos juros do período, bem como da comissão de serviço cobrada pelo banco.

Entre outros argumentos apresentados na justificação do projeto, o autor menciona a necessidade de se garantir aos beneficiários do PASEP um mecanismo de controle sistemático de seus recursos, que lhes permitam tomar as providências cabíveis para corrigir eventuais erros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O PASEP foi instituído pela Lei Complementar nº 8, de 1970. O programa sofreu modificações com a Constituição de 1988, que estabeleceu nova destinação para os recursos arrecadados, porém preservou o patrimônio até então acumulado pelos servidores cadastrados.

O art. 5º da referida Lei Complementar atribuiu ao Banco do Brasil a administração do programa. O projeto sob exame pretende alterar tal dispositivo, acrescentando-lhe o § 7º, no qual é proposta a exigência de emissão periódica de demonstrativo de informações.

De forma geral, o patrimônio do servidor junto ao PASEP é ignorado ao longo de sua vida funcional, em razão da inexistência de mecanismos simplificados de acesso às informações. Concordamos com o autor quanto à necessidade de se criarem condições para que os servidores possam ter controle sobre seus recursos, objetivo que poderá ser satisfatoriamente alcançado com a obrigatoriedade de emissão anual do demonstrativo. Do ponto de vista da instituição bancária, a medida, que será de fácil operacionalização, não deverá acarretar maiores ônus.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator